37464- Michelle Pontes Seixas, autorizo: Petce 37486- Eleonora Carlos de C. Lira, autorizo: Petce 37393- João Eudes Bezerra Filho. autorizo; Petce 37513- Jenai Correia Maranhão, autorizo. Recife, 15 de agosto de 2017.

#### **Notificações**

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra MYCHELINE MAJORE SOARES DE MELO E A (CPF/MF Nº \*\*\*-543,314-\*\*), e seu advogado Eduardo Augusto Santos Soares Silva (OAB/PE nº 41,056), sobre rimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado (7/2017, constante dos autos do Processo TC nº 15100275-7 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Olinda, exercício 2014 - Relator Conselheiro VALDECIR PASCOAL), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 10/08/2017 caso seja indeferido, incluir o motivo do indeferimento

VALDECIR PASCOAL

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados os srs. Elias Gomes da Silva (CPF/MF nº \*\*\* Francisco Jose Amorim de Brito (CPF/MF nº \*\*\*\*\*\*\*424-00), bem como a divogado s: Valimir Rocha C. Júnior (OAB/PE nº 55.058), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 1008/2017 (protocolo eletrônico n° 37.055/2017), constante dos autos do Processos TC n° 1610037-0 (Prestação de Contas/Gestão da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - exercício de 2015 - Relator Conselheiro Ranilson Ramos), a contar da data desta publicação.

Terça-feira, 15 de agosto de 2017.

Ranilson Ramos Conselheiro Relator

# Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) № 44/2017 PROC. LICITATÓRIO Nº 69/2017

Aquisição. Objeto: Fornecimento de equipamentos e de suprimentos de informática para o TCE/PE. Valor: total de R\$ 35.234,50. Data e local da sessão: Recebimento das propostas: até o dia 01/09/2017, até as 11 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: Em 01/09/2017, às 12 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br no link \tanspar\text{encuse} quarient out prasmia). U contai e seus anexos poder\text{ao ser retirados no endereço eletr\text{orico} to CE-PE (www.tce.pe.gov.br no link \tanspar\text{encis} ticita\text{consistent} and amento) ou pessoalmente na Comiss\text{ao de licita\text{consistent} de licita\text{consistent} an la Rua da Aurora, 885, 4\text{a ndar, Sala 402, Boa Vista, Recife - PE, tel. (081) 3181-7694 e fax (081) 3181-7611, no hor\text{arior} ao 8 \text{as 12 horas. Recife, 15/08/2017.}

Neluska Gusmão de Mello Santos

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES AVISO DE LICITAÇÃO (REPETIÇÃO) PREGÃO (PRESENCIAL) Nº04/2017 PROC. LICITATÓRIO Nº 05/2017 - ECPBG

o: Fornecimento de canetas personalizadas para Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG). Valor: total de R\$ 22.800,00. Data e local da sessão: 01 de setembro de 2017, às 9 horas, na sala 402, da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Edf. Dom Helder Camara, Rua da Aurora, 885, Recife - PE. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no to estato de Pernanticioci, cui. Dont inelied cantada, nua da Autorda, coso, necitie - PE. O Edital e setes aniexos pocietados rici endereço eletrônico http://escola.lce.pe.gov.pc/rescola/index/socla/index/ph/transparencia/licitacoes ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 402, Boa Vista, Recife - PE, tel. (081) 3181-7694 e fax (081) 3181-7691. no horário das 8 às 12 horas. Recife, 15/08/2017.

Neluska Gusmão de Mello Santos

## Decisão Interlocutória

27º SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 09 08 2017 2/\* SESSAU OHDINAHIA DO TRIBUNAL PLENO PROCESSO TCE-PE № 9801328-2 TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA INTERESSADA:ELIEFETE NUNES DE SANTANA ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 0024/17

Considerando que permanecem as razões que levaram ao sobrestamento do presente processo, ou seja, a necessidade de aguaro conclusão do processo judicial que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista, não havendo, portanto, se sentença de primeiro grau; Determino a continuidade do sobrestamento do pres

nte processo por mais um ano, à luz do que dispõe o artigo 149 do Regin Interno deste Tribunal e o Provimento TC/CORG nº 02/2017.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, JOÃO CARNEIRO CAMPOS E RANILSON RAMOS VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL, DR. CRISTIANO PIMENTEL

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) CONCURSO AUDITORIA EM DESTAQUE 2017 **EDITAL DE ABERTURA**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

- torna pública a realização do Concurso Auditoria em Destaque 2017, mediante as condições estabelecidas neste edital.

  1. O Concurso Auditoria em Destaque 2017 será realizado observando o disposto na Portaria Normativa TC nº 19, de 15 de agosto de 2017, que o regulamenta.
- correr ao Concurso as auditorias realizadas no âmbito da Coordenadoria de Controle Externo e concluídas em 2017. podendo cada servidor ou equipe de auditoria concorrer com uma ou mais auditorias.

  3. As inscrições deverão ser feitas através de formulário eletrônico disponível na Intranet do TCE-PE, no seguinte caminho: Auditoria
- Auditorias em Destaque > 2017 > Inscrições.

  Caso necessário, as retificações também deverão ser feitas através de formulário eletrônico disponível na Intranet do TCE-PE,
- no seguinte caminho: Auditoria > Auditorias em Destaque > 2017 > Retificações.

  5. O Concurso Auditoria em Destaque 2017 observará o seguinte cronograma:

Evento	Data
Inscrições das auditorias	16/08/17 a 29/09/17
Retificações de informações dos trabalhos inscritos	16/08/17 a 06/10/17
Triagem dos trabalhos inscritos	16/08/17 a 13/10/17
Classificação das 12 auditorias em destaque	16/10/17 a 31/10/17
Seleção das 3 auditorias de maior destaque, pela comissão avaliadora	01/11/17 a 17/11/17
Divulgação das 12 auditorias selecionadas	13/11/17 a 14/12/17
Votação da auditoria de maior destaque pelos servidores, membros, terceirizados e estagiários do TCE-PE	13/11/17 a 14/12/17
Registro de elogio em ficha funcional dos servidores das equipes responsáveis pelas 12 auditorias selecionadas	04/12/17 a 14/12/17
Entrega de placa certificadora para os servidores responsáveis pelas auditorias de maior destaque	15/12/17

Recife, 15 de agosto de 2017.

CARLOS PORTO DE BARROS

### **Acórdãos**

PROCESSO TCE-PE Nº 1722505-0 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/08/2017 RECURSO ORDINÁRIO NECURSO UNINVARIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
INTERESSADO: Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
ADVOGADO: Dr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE Nº 11.338 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO T.C. № 818/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1722505-0, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO VISTOS, relatados e discusidos de alectivos de Processo I CIE-PTE 17 1220-10, referente ao hecUnisco Unitualito Ini I EHI-POSTO PELO SE. BRIUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, REPRESENTANTE LEGAL DA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 0122/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1306086-5), DE INTERESSE DO RECORRENTE E DE CÍCERO FERNANDES DA SILVA, LEIRSON MACALHÃES LISBOA, GILSON PEREIRA LEITE, MÁRCIO AUGUSTO FIGUEIREDO INÁCIO DE OLIVEIRA, CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES, MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS E ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO - AMUPE, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 220/2017;

CONSIDERANDO que o recorrente não apre

ucusado vertoriada.
Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra o Acórdão T.C. nº 0122/17 (Processo TCE-PE nº 1306068-5), o qual julgou procedente a Denúncia contra o Sr. Carlos Evandro Pereira. Meneses, Prefeito, à época, do Município de Serra Talhada, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 8.000,00 e determinando ao atual gestor a rescisão do Termo de Adesão ao acordo firmado entre a Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE e o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, objetivando o recebimento de recursos do FUNDEF não repassados pela

Recife, 16 de agosto de 2017. Conselheiro Marcos Loreto - Presidente em exer Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnios Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Ranilson Ramos Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador-Geral

268 SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 02/08/2017

PROCESSO TCE-PE N° 16100003-4
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

EMERICIO: 2015
UNIDADE JURISDICIONADA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
UNIDADES JURISDICIONADAS AGREGADAS: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: AMANRI JOSÉ DE ANDRADE, AMAURI JOSÉ DE ANDRADE, ANA PAULA ALICE DA SILVA, CARLEIDE MARIA BEZERRA CLARISSA AMARAL MENDES DE LIMA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA FERNANDO EDLIARDO DE MIRANDA FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ FREITAS DE ABREU SANTOS, FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, ISAAC NEWTON DE ANDRADE BARROS, JAILSON JOSÉ GOMES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE SOUSA FARIAS, LAIS VIEIRA DE BELO XAVIER, LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, LIOSVALDO XAVIER LOPES DE SOUZA, PAOLA GUEIROS LEITE DE FREITAS, RICARDO FERNANDO FREIRE DE SOUZA MELO, RICARDO JOSÉ WANDERLEY DA SILVA, WLADIMIR ALVES GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO № 819 / 2017

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 16100003-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, Considerando o Relatório Técnico e as contrarrazões apresentadas pelos interessados; Considerando que as defesas apresentadas aflastam as irregularidades aponatas pela auditotoria desta Corte; Considerando que não há nos autos nada que macule esta prestação de constas;

Lais Vieira de Belo Xavier

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadud nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)
Em julgar **Regulares** as contas do(a) Sr(a) Lais Vieira de Belo Xavier, relativas ao exercício financeiro de 2015

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Tribunal de Justiça de Pernambuco, Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pe

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.6000/4 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)
Em julgar Regulares as contas do(a) Sr(a) Frederico Ricardo de Almeida Neves, relativas ao exercício financeiro de 2015

João Batista de Sousa Farias

Tribunal de Justiça de Pernambuco, Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Po

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgánica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) Em julgar **Regulares** as contas do(a) Sr(a) João Batista de Sousa Farias, relativas ao exercício financeiro de 2015

Ricardo Fernando Freire de Souza Melo

Unidade(s) Jurisdicionada(s)

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo

59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)
Em julgar **Regulares** as contas do(a) Sr(a) Ricardo Fernando Freire de Souza Melo, relativas ao exercício financeiro de 2015

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: CARLOS PORTO CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARCOS NÓBREGA

CONSELHEIRO: MARCOS LORETO
CONSELHEIRO: MARCOS LORETO
CONSELHEIRO, relator do processo: RANILSON RAMOS
CONSELHEIRA: TERESA DUERE

CONSELHEIRO: VALDECIR PASCOAL

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

27º SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 09/08/2017 27º SESSAU UNDINARIA DO PLETO REALIZADA EM 09100.2017 PROCESSO TOE-PE Nº 15100072-4 RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: ASSEMBI ÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: ELZA MARIA FARIAS DA SILVA, GUILHERME ARISTOTELES UCHOA CAVALCANTI PESSOA DE MELO, MARIA GORETE PESSOA DE MELO

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 820 / 2017

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100072-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator

Elza Maria Farias da Silva

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o relatório de auditoria e a defesa apresentada pelos interes

CONSIDERANDO que as irregularidades encontradas são de natureza formal, mas que devem ser observadas para que não se repitam

em exercicios lutiros,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo
59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pemambuco)

Em julgar Regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Etza Maria Farias da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o relatório de auditoria e a defesa apresentada pelos interes

CONSIDERANDO que as irregularidades encontradas são de natureza formal, mas que devem ser observadas para que não se repitam

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3ª, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar Regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Maria Gorete Pessoa Melo, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o relatório de auditoria e a defesa apresentada pelos interessados;
CONSIDERANDO que as irregularidades encontradas são de natureza formal, mas que devem ser observadas para que não se repitam

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo

59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600.04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Permambuco)

Em julgar Regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Guilherme Aristoteles Uchoa Cavalcanti Pessoa de Melo, relativas ao exercicio financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada
acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta
decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Contabilizar a despesa com aquisição de combustíveis no elemento/subelemento 3.3.90.30.01, as peças no elemento/subelemento 3.3.90.30.29; os servicos de reparos, no 3.3.90.39.19, deixando no item 3.3.90.39.75 apenas a taxa de administração dos contratos de

sos souces, los serviços de repards, ino 33.50.51.9, deciando no tento 33.50.53.7.0 apenias a taxa de auministração dos Continuatos de gerenciamento de combustiveis (A2 1);

2. Computar no demonstrativo de despesas com pessoal, na linha "outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização", os gastos incidentes com a contratação de auxiliares de escritórios, bem como de outras funções que tenham cargos equivalentes na estrutura funcional do órigão. (A3.1);

estrutura funcionia organo. (x-1),

3. Deixar de deduzir, no demonstrativo de despesa de pessoal, os pagamentos de licença-prêmio efetuados em pecúnia, quando não inseridos em meio a cálculos rescisórios incidentes sobre demissão ou em meio a Programas de Demissão Voluntária (A5.1);

4. Que o Controle Interno da ALEPE implemente medidas de acompanhamento e controle dos gastos com despesas correntes, visando

CONSELHEIRO, relator do processo: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRO: Presidente da Sessão: MARCOS LORETO CONSELHEIRO: RANILSON RAMOS

CONSELHEIRA: TERESA DUERE

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 08/08/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100380-4 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

IODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

INTERESSADOS: GLAUCIANE MARIA DA SILVA SANTOS, GUSTAVO CABRAL SOARES, ROBERVANIA AFONSO LINS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO № 821 / 2017

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100380-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão

Unidade(s) Jurisdicionada(s)

CONSIDERANDO o não recolhimento integral da contribuição patronal e dos servidores para o RGPS;
CONSIDERANDO a realização de despesas para custeio do Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó (COMSIM), sem

que tenha ocorrido a posterior prestação de contas dos recursos repassados;

CONSIDERANDO a irregularidade no procedimento de concessão de bolsas de estudo;
CONSIDERANDO a realização de despesas sem licitação com serviços de coleta de lixo;
CONSIDERANDO a calização de despesas sem licitação com serviços de coleta de lixo;
CONSIDERANDO a disposto nos artigos 70 e 71; incisos II e VIIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo
59, inciso III, alinea(s) °t°, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar Irregulares as contas do(a) Sr(a) Gustavo Cabral Soares, relativas ao exercício financeiro de 2014

APLICAR ao Sr(a) Gustavo Cabral Soares multa no valor de RS 15.434,00, prevista no artigo 73, incisos III, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itacuruba

DETERMINAR, com base no disposto no arrigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: Aplicar os termos da Lei Municipal nº 013/00, regulamentando seus dispositivos, guando da concessão de auxílios e/ou contribuições

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
CONSELHEIRO, Prosidente da Sessão: MARCOS LORETO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: MARCOS NÓBREGA
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 08/08/2017 PROCESSO TCE-PE N° 1510395-6
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2014 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALCADO

INTERESSADOS: JOSE ELIAS MACENA DE LIMA, WALFREDO CARNEIRO CALVACANTI JÚNIOR